



### ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às quatorze horas e dez minutos, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria da Glória Martins dos Santos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 123600-20.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRÍCIA PORTELLA PRADO GALHANO DE PAULA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): FACULDADE TREVISAN LTDA., Advogado: Neila Diniz de Vasconcelos, Advogada: Adriana Inácia Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2066-90.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILAMES MOREIRA SANTANA, Advogado: Amir Pedro de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 313-29.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierr Bersch, Agravado(s): JOAO ENIO CHAVES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 628-74.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVANIR JESUS DOS SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): HOSPITAL MONUMENTO LTDA, Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20481-45.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Celine Barreto Anadon, Agravado(s): ARLETE BRAZ DE AGUIAR, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município reclamado; **Processo: AIRR - 704-71.2016.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ANTONIO VIEIRA, Advogado: José Maurício do Rego Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 182-06.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAVI PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Elvira Maria Zardo Alves, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Gustavo Sobral Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000416-37.2018.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JENIFFER CAROLINE DA SILVA VICENTE, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): LIDIMA MAO-DE-OBRA TEMPORARIA LTDA, Advogada: Megli Barbosa de Mello, Agravado(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1445-60.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BLOCOS PORTO DE SANTOS, Advogado: Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade processual a partir da



audiência de indeferimento das provas oral, documental (expedição de ofício ao OGMO) e pericial (págs. 39 e 40), determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução processual, oportunizando ao reclamante a produção das citadas provas requeridas por ele; **Processo: RR - 2153-80.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUELY SUMIRE UEMURA KAWASHIMA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Parcela VP-GIP. Base De Cálculo Das Vantagens Pessoais. Inclusão Dos Valores Percebidos Pelo Exercício De Função De Confiança. Cargo Comissionado", por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no julgamento da matéria como entender de direito, com o exame do tema que considerou prejudicado em razão do acolhimento da prescrição total. Fica sobrestada a análise das demais matérias do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 1271-14.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Recorrente(s): MARIA INÊS ANTUNES MACIEL FLEURY, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade: não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamante e conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, CEF, somente no tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Tema Nº 002 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos. Empregado Mensalista" por contrariedade à Súmula nº 124, item I, letra "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 220; **Processo: RR - 1384-34.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Recorrente e Recorrido: CLAUDIO ROBERTO MARGARIN, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Critério de Reajuste. Benefício Temporário Instituído Por Norma Coletiva. Opção do Reclamante. Renúncia ao Regulamento de 1979. Aplicação da Súmula Nº 51, Item II, do TST", por contrariedade às Súmulas nos 51, item II, e 288, item II, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial apenas quanto ao tema. Valores da condenação e custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1155-03.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILSON CESÁRIO DA SILVA, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Recorrido(s): SALGADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, Advogado: Saulo Lustosa Barros Bezerra, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA. CORTADOR DE CANA. CASO FORTUITO INTERNO. CULPA EXCLUSIVA NÃO CARACTERIZADA", por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), danos estéticos no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e danos materiais, correspondentes à pensão mensal no importe de 100% (cem por cento) do valor da última remuneração do empregado, limitada a 75 anos (consoante o pedido à fl. 8 dos autos). Juros e atualização monetária deverão ser calculados na forma prevista na Súmula 439/TST. Custas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) calculadas sobre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), valor ora



arbitrado à condenação; **Processo: RR - 149300-71.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Carlos Lessa Filho, Recorrido(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogada: Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Recorrido(s): SUN COKE EAST SERVIÇOS DE COQUEIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA.", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ACELORMITTAL BRASIL S.A., julgando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista; **Processo: RR - 1504-54.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JENILDO GADOTTI, Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): POSTO ALVORADA LTDA., Advogado: Nélcio Abreu Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, desta Corte, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1560-71.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GRACIELA TASSO FERNANDES, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, desta Corte, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal. Custas inalteradas; **Processo: RR - 103-60.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUZAMI DE SOUSA MACIEL LIMA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): CDE CLÍNICA DE DIÁLISE DO EUSÉBIO LTDA., Advogado: Fábio Filemon Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Nulidade Do Acórdão Recorrido. Princípio Do Non Reformatio In Pejus. Ofensa Ao Devido Processo Legal. Horas Extras. Revelia", por violação à Constituição Federal, em seu artigo 5º, LIV e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a decisão de piso que condenou a reclamada ao pagamento de 27 horas extras mensais com adicional de 50%, em razão da proibição da reformatio in pejus; e b) "Revelia. Hora Extra Acima Da Oitava Diária. Hora Extra Acima Da Quadragésima Quarta Semanal. Adicional", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas que ultrapassarem a jornada semanal normal de 44 horas como extraordinárias e, quanto àquelas horas extras acima da oitava diária, ao pagamento do adicional de 50%, nos termos da Súmula 85, IV, do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Custas pela reclamada, inalteradas; **Processo: RR - 10077-32.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO BOSCO GUEDES, Advogado: Saulo Francisco Viol Ribeiro, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE GÁS SÃO GERALDO, Advogado: Guilherme Siqueira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização por danos morais. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos



reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: RR - 130958-92.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JEAN CLÁUDIO ALVES DA SILVA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE JORNADA. MOTORISTA DE CAMINHÃO. USO DE RASTREADOR E TACÓGRAFO", por violação aos artigos 193, I, da CLT e 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS acrescido de multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença e para restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos; **Processo: RR - 1000003-98.2015.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRUNO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda à análise do recurso ordinário do reclamante como entender de direito; **Processo: RR - 1000066-33.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIANA BARROS MACHADO, Advogado: Renata Vieira dos Santos, Recorrido(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL HENRY WALLON LTDA., Advogado: Renato Azambuja Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 399 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de indenização substitutiva alusiva aos salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade; **Processo: RR - 1000973-06.2016.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Recorrido(s): SONIA MARIA FRANCISCO DO AMARAL, Advogado: Rosa Maria Piagno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO " por ofensa ao art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 1002102-27.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): WAILTON GILÓ SILVA, Advogado: Roberto Rossi, Recorrido(s): ENGE ILHA CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Lacerda, Advogada: Virginia Gaspar Paula Costa, Recorrido(s): CONSÓRCIO EXPRESSO LINHA 6, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): CONSÓRCIO METROPOLITANO 5, Advogado: Rúbens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarada a condição de dona da obra da Recorrente, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicada a apreciação do tema concernente à responsabilidade subsidiária, nos moldes da Súmula 331, IV e V, do TST, presentes no Recurso de Revista; **Processo: ARR - 2400-52.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIANA INÉS EGÍDIO NEVES, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora:



Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do hospital reclamado quanto ao tema "embargos de declaração do reclamado considerados fora do prazo - oposição de embargos de declaração tempestivos também pela parte contrária - interrupção do prazo recursal", por violação do art. 538, caput, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade/preclusão dos embargos de declaração do reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na análise do referido recurso, como entender de direito; **Processo: ARR - 109900-32.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO ALÉCIO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA Nº 288, III, DO TST", por violação do artigo 17, parágrafo único, da LC nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria com base nas regras do Estatuto Previ de 1967; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela PREVI. Custas em reversão, pelo reclamante, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: ARR - 252800-16.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO FLORINDO PAIOLA, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem para que esse se pronuncie a respeito das questões fáticas trazidas nos mencionados aclaratórios, em especial para esclarecer se existia outro gerente de igual posição hierárquica na agência comandando área distinta e que não se subordinava ao autor, além de autorizar valores para este, e sobre a alegação de flexibilidade de horário concedida ao reclamante; II - sobrestar o exame dos demais temas versados nos recursos de revista do reclamante, bem como o agravo de instrumento do reclamado, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 578-31.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAYTON HALEY DE MESQUITA PIRES, Advogada: Fernanda Andrade Teixeira, Advogado: Julpiano Chaves Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da verba adicional por tempo de serviço; **Processo: ARR - 10504-32.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Carlos Donatoni Netto, Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLA LÚCIA VAZ TROTTA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRIUSCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de Mora. Empresa em Liquidação Extrajudicial", por contrariedade à Súmula 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de juros de



mora sobre os débitos trabalhistas que recaírem sobre o banco reclamado; **Processo: ARR - 698-80.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA TELES DE MATOS, Advogado: Márcio de Souza Freitas, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE, e, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial e Quinquenal. Promoções na Carreira. Diferenças Salariais. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento", por contrariedade à Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial da pretensão envolvendo o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoção na carreira, nos termos da Súmula nº 452 do TST, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região para que prossiga no exame da demanda sobre as diferenças decorrentes de promoção, conforme entender de direito. Sobrestado o exame do tema remanescente, envolvendo a natureza jurídica do auxílio-alimentação; **Processo: ARR - 11286-09.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): SEGLUZ GONÇALVES FERREIRA MARTINS, Advogado: Michelle Barradas Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): DIX ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CÂMERA DE VIGILÂNCIA. VESTIÁRIO DE EMPREGADOS", por violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora, nos termos da Súmula 439 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Processo: ED-RR - 2331-24.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ CELSO FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 125-87.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): JOSÉ GONZALES CASTILHO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1776-64.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDSON DIAS DA SILVA, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PARTHENON INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Italo Grossi, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com a impressão de efeito modificativo, para analisar o tema veiculado no agravo do autor; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: ED-AIRR - 10561-56.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): REGINALDO DA SILVA



PINHEIRO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 13-06.2012.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MDA CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DE SOUZA CORDEIRO E OUTRO, Advogada: Maria Thereza Teixeira Bastos, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Diogo da Mota Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-RR - 15-82.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Weiquer Dêlcio Guedes Júnior, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(a) e Embargante(s): LENIR GUERRA DA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamante e negar provimento ao agravo da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 33-67.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ADEMIR OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice do não conhecimento do agravo de instrumento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41-48.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LETIANE BANDEIRA TEIXEIRA, Advogado: André Rodigheri, Advogado: Fábio Rodigheri, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: RR - 94-67.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA LUCIA MATSUNAGA KOYAHIKI, Advogada: Geni Romero Jandre Pozzobom, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ARR - 96-82.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELENICE DOS SANTOS ANGLER, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 125-95.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. E OUTROS, Advogado: Gilson Garcia Junior, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): IVANIRA MARIA FONSECA DE SOUZA, Advogado: Fanny Silva Rodrigues, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Alexandre Lisboa dos Santos, Procurador: Marileuda Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 143-06.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO DOS SANTOS COELHO, Advogado: Bruno Cutaité Amoroso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 159-92.2016.5.09.0005**



**da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAYCKON DE SOUZA PADUA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 437, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 174-73.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DOVANIR RAIMUNDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Lascani Yered, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista, a ser julgado na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 195-02.2012.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LAMINAÇÃO DE ROSCA SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Valdemir Strangueto, Embargado(a): ADALBERTO ROBERTO DE MOURA, Advogado: João Paulo de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 196-76.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrente(s): ROSANA FRANÇA, Advogado: Eduardo Carangi Raupp, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 211-64.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PATRÍCIA FERREIRA SOUSA SILVA, Advogado: Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 230-66.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO PIVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Angelina Pereira, Advogado: Alex dos Santos Bartell, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 233-95.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELMO BALBINO PINHEIRO SANTOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Vinicius Matias de Lacerda, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 293-27.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEOGAMA BBH PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Célia Mara Peres Pastore, Advogada: Júlia Leitão Benozatti, Agravado(s): LUIZ CESAR LIZOTTI, Advogado: Marcos Cesar Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 311-82.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELISANDRA CRISTINA DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA "DR. RAUL CARNEIRO", Advogada: Náira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 384 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 313-42.2018.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DAS NEVES SILVA, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO





PARÁ - EMATER, Advogado: Euzébio Henrique Veras Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 353-89.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIOMAR DOS SANTOS, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Recorrido(s): TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO", por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser satisfeitos pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior. ; **Processo: RR - 422-46.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALMIR LEOPOLDO ERKMANN, Advogado: Wilson Avila Moy, Recorrido(s): WOERNER SISTEMAS DE LUBRIFICAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Alceu Luiz Goulart Doin, Advogado: Gerson Romeu Baumer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 442 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a necessidade de comunicação formal ao empregador da proximidade da aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem a fim de que prossiga no exame do direito do autor à estabilidade pré-aposentadoria prevista em norma coletiva, à luz dos demais requisitos exigidos no instrumento normativo, como entender de direito; **Processo: ARR - 455-91.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADENIR RODRIGUES, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): CHURRASCARIA BOI NA BRASA, Advogada: Janaíne Immich Locatelli, Advogada: Rosa Maria Montagner Fornari, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas remanescentes; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 474-87.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REDECOP S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Advogado: Luciano da Cas Sima, Recorrido(s): CARLOS ROGÉRIO ATKINSON, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 520-68.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRABALHO DE PE, Advogado: Raul Cristiano Viana Monteiro, Advogado: Paulo Sebastião Pessoa, Advogada: Dayse Perla Lemos de Paiva, Agravado(s): CONSORCIO PERNAMBUCO/BRAENGE, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 524-20.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA UNGARETTI LOPES BANDER, Advogado: Vanessa Teixeira Müller, Agravado(s) e Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 527-10.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTER COLOR FORMATURAS LTDA E OUTRO, Advogado: Péricles Belo Sarturi, Embargado(a): CÉLIA LORECI DA SILVA RAMOS, Advogado: Cláudio Durante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 533-81.2017.5.12.0008 da 12a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL SÃO JORGE LTDA., Advogado: Ruan Wagner Ferrari, Agravado(s): MARISETE CHAVES, Advogado: Fabiano Adamy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 597-43.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Alan de Carvalho, Agravado(s): O PONTO DA COSTELA LTDA., Advogado: Dejair de Assis Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 630-04.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravante(s): ORLANDO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 631-48.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA ARAUJO, Advogado: João Paulo da Silveira Marques, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 653-20.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EPIFÂNIO JOSÉ LISBOA FRAGOSO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): REFRIGERANTES GUARARAPES LTDA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 93, IX, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: RR - 683-10.2017.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS ANDRÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Fernanda Davim de Melo, Advogado: Haroldo Wilson Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração dos dias de férias quitados fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional e observada a prescrição quinquenal, deduzindo-se os valores já pagos sob o mesmo título, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas em reversão, pela reclamada; **Processo: ED-RR - 685-06.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOAQUIM ANTONIO PERPETUO NETTO, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Joao Armando Moretto Amarante, Embargado(a): MARIA TOMÉ ROSA DA CUNHA, Advogado: Stefano Del Sordo Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: RR - 749-08.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): AIRTON JAIME RELLY, Advogado: Diego Dahmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 761-59.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Advogada: Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s): MÁRCIO LISBOA CRUZ, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765-04.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): GUSTAVO DO NASCIMENTO, Advogado: Raul Terres de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 774-52.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da quarta reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AGENTE INFLAMÁVEL. TEMPO DE EXPOSIÇÃO AO RISCO. ATÉ VINTE MINUTOS DIÁRIOS. ADICIONAL DEVIDO", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação das reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade, nos termos da sentença. Restabelecido o valor da condenação arbitrado na sentença; **Processo: ED-ARR - 809-65.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Embargado(a): ROSELI APARECIDA GONÇALVES, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-ARR - 836-90.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): ANA MARIA KOEHLER ZAMPRONIO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 841-66.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ ANTONIO FRANCISCO, Advogado: Moises Adão Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 889-03.2017.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA BUENO WOSNIAK, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Advogada: Fernanda Bunese Dalsenter, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Poline Rocha Ferreira Nardelli, Advogado: Fabio Eduardo Ferraz Batista, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Bruna Maria Piotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 927-79.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): NAHARA SILVIA BATISTA MARQUES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante e conhecer dos recursos de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de



Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação da Empregada ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares Nos 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula Nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Complementação de Aposentadoria Ocorrida após a Vigência das Leis Complementares Nos 108 e 109/2001", por contrariedade à Súmula nº 288, item III, do Tribunal Superior do Trabalho (atual redação) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria, tal como pretendeu a autora na petição inicial (conforme as regras do Estatuto Previ editado em 1967). Prejudicado o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista dos reclamados ("Responsabilidade Solidária"; "Teto Remuneratório e Média Trienal" e "Honorários Advocatícios"), bem como os temas "Gratificação Semestral. Integração na Base de Cálculo da Complementação de Aposentadoria Indevida" e "Piso da Complementação de Aposentadoria" do agravo de instrumento da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 958-19.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRISCILA ALMEIDA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maria Claudia Ferreira Barbosa, Advogada: lidiane Alessa Tribes, Agravado(s): EVALDO COMPRESSORES LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Barbosa Nascimento, Agravado(s): LC AÇOS COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA. - ME, Advogado: Júlio César Kock, Advogado: Fabiano Quandt, Agravado(s): DOUAT IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Advogado: Roberto Palhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 960-11.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LAURO DIAS DA CUNHA NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração dos dias de férias quitados fora do prazo previsto no art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional e observada a prescrição quinquenal, deduzindo-se os valores já pagos sob o mesmo título, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas em reversão, pela reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 972-16.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BONIFACIO BATISTA, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Agravado(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 981-17.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LYGIA DE OLIVEIRA FERREIRA FONTES, Advogado: Gustavo Bassoli Ganarani, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 997-62.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO ALMEIDA DE MIRANDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Carla Lopes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1039-94.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BOM JARDIM ENERGIA EÓLICA S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Embargado(a): JOAQUIM EZIRIO JÚNIOR, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur Lins, Embargado(a): DESTAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Elias José Blomer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1068-89.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERICA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): CERVEJARIA PETROPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1080-80.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ CORDEIRO DOS REIS SOBRINHO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1110-41.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): TAISE CARDOSO DA SILVA MENDES, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TELEATENDIMENTO. APARELHO HEADSET. ATIVIDADE NÃO PREVISTA NO ANEXO 13 DA NR 15", por violação ao artigo 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Custas inalteradas. ; **Processo: ARR - 1121-53.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DENISE DA SILVEIRA DECIMO, Advogada: Marlene de Oliveira Ernest, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1125-73.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS TEIXEIRA, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: I) por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento tão somente quanto ao tema "Parcelas Vincendas. Horas Extras"; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 323 do CPC/15, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1184-50.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOAQUIM EVANGELISTA SOARES, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1189-88.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): MARIA CRISTINA LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1195-12.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Embargado(a): RENAN SANTA BRIGIDA DE SOUZA, Advogado: André Luiz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1196-03.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Advogado: Renato Invernizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 307 do TST (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, desta Corte, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1200-13.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURICY CLÉBER DE OLIVEIRA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1201-20.2014.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GREICIANE MATOS EUFRASIO, Advogada: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Karen Badaró Viero, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1205-14.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO EDILSON BELARMINO PEREIRA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, em razão de potencial violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, para determinar o processamento do seu recurso de revista, a ser julgado na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1222-34.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADEMIR MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Gisele Fidélis Constante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1261-24.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): VALDIANE LIMA DE SANTANA SOUZA, Advogado: Raphael Pitombo de Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ARR - 1283-59.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO MENDES DE ARAUJO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes dos minutos residuais sobre o aviso prévio; **Processo: AIRR - 1297-08.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GERALDO CESAR RODRIGUES, Advogado: Jorge de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Agravado(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Advogado: Anne Caroline Gomes Lins, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPACOES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1342-29.2014.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA E OUTRO, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA KAROLINE BALBINO CORDEIRO, Advogado: Alder Grego Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-**



**ARR - 1453-84.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): ELSON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Márcia Macedo Dias de Abreu, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, retificando o mérito do acórdão embargado, deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas, como extras, com reflexos sobre férias +1/3, 13º salários, aviso-prévio, FGTS + 40%, observando-se o divisor 180, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1455-95.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Procurador: Rudinéia de Souza, Agravante(s): LOCADORA SUL LTDA., Advogada: Ceres Terezinha Telles, Agravado(s): IDA FRANCIANE DOS SANTOS NEULAND, Advogado: Airton Rafael Bier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1488-21.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB E OUTRA, Advogada: Rejane Shvantes Medeiros Pereira, Advogado: Denise Kersting Puls, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1490-47.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ODETE GUIMARAES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Fátima Luiza Gebara Casaburi, Agravado(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GRUPO ISDRA, Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 157, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, para determinar o processamento do recurso de revista a fim de que seja submetido a julgamento na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 1490-24.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DE SOUZA LÚCIO, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1573-08.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO PAULO BECKMANN JUNIOR, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORTADOR DE CANA. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. NR-15 DO MTE", por violação ao artigo 157 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo de recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.214/78, e reflexos consectários; **Processo: ARR - 1583-21.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBERSON FERNANDES, Advogado: Renato Deble Joaquim, Advogado: Sylvio Cordeiro Pontes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Priscila Maiochi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-RR - 1612-49.2017.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEBASTIÃO RANDIR CANUTO, Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1620-27.2012.5.01.0017 da**



**1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA MARIA LEMOS DE SALLES, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1684-16.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHRISTIANE EUGÊNIO SALES SINDEAUX, Advogado: Croaci Aguiar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1795-51.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO HILTON DOMINGOS DE LUNA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Rafael Alves Goes, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogada: Lídia Rodrigues Félix, Advogado: Bergson Ferreira do Bonfim, Advogada: Francianny Aires da Silva, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1962-65.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATA DE FREITAS SANCHES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Aparecida Gomes São Martinho, Advogada: Elisabete Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2063-17.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad, Recorrido(s): ROBERTO YUKIO SAITO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS. MULTA E CUMULAÇÃO COM A PENALIDADE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação dos artigos 1026, § 2º, do CPC e 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização (1% e 20%) imputadas à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: ARR - 2534-65.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO DA SILVA, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s) e Recorrido(s): INDUSCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Advogado: Mauricio Antonio Monaco, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Laura Falconi Ferreira Vaz, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL. PAGAMENTO INDEVIDO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-ED-RR - 2636-38.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): VILMA YUMI ASATSUMA YAMANE, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 2636-20.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS





ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL NOTURNO. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE"; "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE"; "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. AUTORIZAÇÃO DO MTE" e "INTERVALO INTERJORNADAS. SUPRESSÃO PARCIAL. IMPOSSIBILIDADE", respectivamente, por violação ao art. 7º, IX, da CF; violação ao art. 58, §1º, da CLT; por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e por violação ao art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional noturno e seus reflexos; restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos minutos residuais e seus reflexos; restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido e seus reflexos e restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo interjornadas e seus reflexos, valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas obre o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. ; **Processo: AIRR - 2741-24.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LUCIANO DE FARIA, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 384 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: RR - 3150-62.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILMAR MOISES CORREA TEIXEIRA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI, Advogado: Emerson Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, desta Corte, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial e a prescrição quinquenal. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 3195-67.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nedi Valdi Damiani, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): JUCIMERI DE FATIMA MALTACA, Advogado: Denise Arruda Bortolon Montagna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3199-54.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ADAIR ROSA DA SILVA, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3264-03.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÉBORA DA SILVA BATELLA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravante(s): TRANCIL - TRANSFORMADORES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Welington Torres Matheus Dias, Agravado(s): GESTER GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcelo Alves Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 6429-52.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS JOSE BRAGA DA COSTA GEMINO, Advogado:



Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10049-97.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON FERNANDES JALES, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula n.º 191 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 10065-18.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CYA VERDE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Agravado(s): HAMILTON CÉSAR GARCIA, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10092-50.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PEDRO, Advogado: Fabio Rogerio Furlan Leite, Agravado(s): ELOY SIMOES JUNIOR, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10123-48.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10158-22.2013.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Vicente Borges de Camargo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Recorrido(s): ODAIR SOARES DO AMARAL, Advogado: Jackson Silva Lins, Advogado: Heverton da Silva Lins, Advogada: Luana Aparecida Bouffleur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 10195-14.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GEREMIAS VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Mariana Ramalho Bittencourt Guimarães, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10210-41.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Menezes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10252-37.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Josué Amorim Melão, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento deste relator; **Processo: Ag-AIRR - 10255-58.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANA BRITO DE PAULA DE SOUSA, Advogado: Gláucia Regina Trindade, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A., Advogado: Bento Oliveira Silva, Advogada: Fabiana Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10372-91.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por má-aplicação do artigo 62, II, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do



recurso dar-se-á na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 10493-08.2017.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALINE DE SENE SOUSA, Advogado: Carlos Alberto Batista de Andrade, Advogado: Carlos Alberto Batista de Andrade, Agravado(s): IGX LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os reclamados ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 10543-87.2016.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Recorrido(s): LUIZ VIEIRA CAMARGO, Advogado: Mateus Vicente Dassie Noronha, Recorrido(s): ANTONIO CLAUDIO MIGUEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. OJ 191 DA SDI-1 DO TST", por contrariedade à OJ 191/SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada análise dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 10654-41.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FREDERICO MORATO NERY, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Advogada: Janaína Cardoso Martins do Couto, Agravante(s): SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível violação ao art. 5º, LV da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. ; **Processo: AIRR - 10663-23.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALAN GOMES RODRIGUES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10666-12.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS GONZAGA MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro e II - não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro; **Processo: AIRR - 10718-61.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERKAL ENGENHARIA LIMITADA E OUTRO, Advogado: Matheus Menezes Rocha, Agravado(s): GERALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10806-07.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRO LUIZ LINHARES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrido(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento quanto ao tema "Cargo de Confiança", por possível violação do art. 62, II, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h. Sobrestada a análise do recurso de revista; **Processo: RR - 10816-40.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): LEIR MARIA DA SILVEIRA, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto, por violação ao art. 37, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da gratificação fixa e extra da base de cálculo da parcela sexta parte. Mantêm-se os valores das custas e da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10822-42.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA E OUTRA, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): CHARLES HENRIQUE ROVESSE DA SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Poeiras Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10876-81.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIA MOREIRA SILVA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Kirk Douglas Oliveira Santos, Advogado: Francisco Carlos Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, diante da constatação de possível violação do artigo 60 da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recursos de revista, a ser julgado na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante, o qual ocorrerá juntamente com o tema objeto deste provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10975-69.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PAOLA CLETO DA FONSECA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11144-68.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): OZEIAS DE CARVALHO, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Recorrido(s): TRANSMARANGÃO CONSTRUTORA E CONSERVADORA DE ESTRADAS EIRELI, Advogado: Luiz Roberto Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11215-07.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SABRINA STRAUB, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Agravado(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11296-16.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERALDO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11328-73.2017.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JF PASQUA CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Magalhães do Valle, Agravado(s): PEDRO VITOR MORENO, Advogado: Eduardo Covas Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11367-40.2015.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CULTURA INGLESA S/A, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): BRUNO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Paulo Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11530-95.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 11575-50.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procuradora: Érica Regina Pianca,



Agravado(s): HÉLIO CHAVES NEVES, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11713-56.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): DAVID DE FRANCA CARTAXO, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11738-76.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIA HELENA GALHARDI DE LIMA MACHADO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11743-94.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VEREDAS SIDERURGIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Carolina Furtunato Peixoto, Agravado(s): JOAO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Leonardo Nunes Fonseca, Advogada: Ludmila Alves França de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11783-79.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MICHELE SOARES DE SOUZA LOURENCO, Advogada: Rivia Mazzini Rodrigues, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11802-79.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): MAURICIO DE ARAGAO BACELAR, Advogado: Elaine Cohen, Agravado(s): SIBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Marcos Gomes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11839-55.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO RODRIGUES SILVA, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Advogada: Flávia Cristina Brandão, Advogado: Renan Bonela Andrade, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12055-49.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): ANA PAULA DE FARIAS, Advogado: Fabrício Chiarretto Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a indenizar a reclamante em cinco por cento do valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; **Processo: ED-AIRR - 20010-51.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDSON LUIS VALLADAS DE SOUZA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Amalia Cristine Pahim Colling, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 20131-60.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Felipe Souza Galvao, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCIDES RODRIGUES DE ESCOBAR, Advogada: Karina Carvalho Bernardes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.



Com ressalva de entendimento da Relatora no tocante ao tema "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 20293-13.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrente e Recorrido: ROBERTA DA SILVA PACHECO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSENCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e II- não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: ARR - 20429-11.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Andreza Martini, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Agravado(s) e Recorrido(s): GESSI COSTA GHILARDI, Advogada: Cláudia Volkmer Destefani, Advogado: Samuel Augusto Beuren, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, Do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20593-40.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, Advogado: Enio Bassegio, Advogado: André Roberto Mallmann, Agravado(s): IONE LINDNER, Advogado: Marcela Stürmer Mallmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: ARR - 20616-90.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): IOLETE MARIA ANTUNES, Advogado: Martin Venturella Both, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20661-61.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogada: Fernanda Holst, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20676-97.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Recorrido(s): MFG EMPREITEIRA LTDA., Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DUPONT FRAGA, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 21548-21.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): PÂMELA SANTIAGO, Advogada: Renata Boccardi Muterle, Advogado: Anamaria Fasolo Quevedo, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins



processuais; **Processo: RR - 25200-82.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALE COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Recorrido(s): ESPÓLIO de IVANILDO DE MELO MENDONÇA, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Recorrido(s): EMYPRO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II) julgar prejudicado o recurso de revista do espólio do reclamante; **Processo: RR - 25734-31.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉ ARAÚJO PARDIM, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Recorrido(s): EMPREITEIRA MELGAREJO LTDA., Advogado: Maurício Mazzi, Recorrido(s): PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 46700-97.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Amanda Aparecida Zanchetta Gomez, Agravado(s): ROSANE MARISA PESSOT, Advogado: Carlos Henrique Álvares Fuhrmeister, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 68400-77.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PROQUIGEL QUÍMICA S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Berenice Lambert, Agravado(s) e Recorrente(s): DETEN QUÍMICA S.A., Advogado: Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS FERNANDES PITA, Advogado: Vanusa Berbert, Agravado(s) e Recorrido(s): TRA-TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da quarta reclamada; em face de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar o processamento dos recursos de revista, a serem julgados na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista interposto pela terceira reclamada, o qual ocorrerá juntamente com o tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 100148-87.2016.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE DO NASCIMENTO MAURICIO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro e II - não conhecer do recurso de revista Estado do Rio de Janeiro; **Processo: AIRR - 100631-54.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): VERÔNICA VASCONCELOS GOMES, Advogado: Ivan Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100677-51.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ CORREA RIBEIRO, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100903-19.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): LINDOMAR DE LACERDA PEREIRA, Advogado: Walter Felipe dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101144-91.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): LIDIA MARTA



VALENTIM WILLI, Advogada: Ana Lúcia Silva de Carvalho Goldstein, Advogado: Renato Goldstein, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta pela reclamante; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101273-84.2017.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): PABLO SALLES FERREIRA, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): AVANTE POR JESUS CARGA E DESCARGA LTDA., Advogada: Marselle Monda Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 101867-40.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRISCILA ALMEIDA VELASQUES DA SILVA, Advogada: Allyne Gonçalves Guimarães, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 101938-39.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MATEUS SOARES FITARONI, Advogado: Edmar Giovanni Morais, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 115100-42.1996.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ETELVINO MENDES MACEDO, Advogado: Milton Adamatti, Agravado(s): ANGELO ANTÔNIO SILVEIRA FARIAS, Advogado: Clark da Silva Escariz, Agravado(s): MACEDO'S COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, Agravado(s): JOSE FRANCISCO MACEDO, Agravado(s): LEANDRO VERTUOSO PIUCO, Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação dos artigos 1º, inciso III, e 7º, inciso X, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do sócio executado para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: ARR - 156500-72.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAM REGINA SCALONE, Advogada: Renata Tandler Paes Cordeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): MCCANN-ERICKSON PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada De Uma Hora E Trinta Minutos. Previsão Contratual. Concessão Parcial. Efeitos", por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora e trinta minutos extras a título de intervalo intrajornada, nos dias determinados na sentença, acrescidas do adicional legal e respectivos reflexos, consoante fixados pelo Julgador de Primeiro Grau. Arbitra-se à condenação o novo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo ser observado o valor já pago a esse título; **Processo: AIRR - 163900-11.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON MEDEIROS DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Anselmo Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Eleno Alberto da Silva, Agravado(s): SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 168500-52.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VIC LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Embargado(a): ROMERITO ROSA DA SILVA, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 233400-93.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OSMAR





RIBEIRO PIRES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 246600-14.1989.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 265200-59.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ROGÉRIO ZAGONEL TORRES, Advogada: Mariana Ferreira Cavallieri, Advogado: Edison de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 278300-33.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCO ANTONIO DE SOUZA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 1000155-67.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): CLAUDEMIR CARLOS DA SILVA, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000554-24.2017.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): HELENO IRINEU DA SILVA, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000584-56.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIVIA DE FATIMA CARRATO SILVA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1000600-84.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS, Advogado: Eudes Zomar Silva, Embargado(a): BON-MART FRIGORÍFICO LTDA., Advogado: Vinícius de Aquino e Teixeira, Advogado: Luiz Antônio Borges Teixeira, Advogado: Nilton Armelin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1001134-81.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): SABRINA OLIVEIRA SALOMÃO COELHO, Advogada: Soraia Briesemeister Antunes de Souza, Embargado(a): ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Advogada: Volusia Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1001192-95.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSENI CIGLIO, Advogado: Carlos César Santos Castro, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Advogado: Diogo Nomura Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVICOS M. ODON. E PARAMEDICOS DO PLANALTO, Advogado: Douglas de Oliveira,



Advogado: Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001465-43.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Adriano Lueth Bessa, Agravado(s): SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrizio Henrique Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001527-02.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Antonio Alvarenga Guidugli, Advogado: Fernando Antonio Alvarenga Guidugli, Advogado: Luiz Antonio Alvarenga Guidugli, Advogado: Fernando Antonio Alvarenga Guidugli, Agravado(s): SANDRA GOMES LOURENCO, Advogado: Cláudio Roberto dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar as reclamadas ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1001803-22.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATA GUIDI, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002012-63.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIDIO MANOEL DO NASCIMENTO BERALDO, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002045-69.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALDIR MARQUES, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 323 do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1002166-72.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARILENE LEAL DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002251-64.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): FILIPI FERREIRA LIMA, Advogado: Marco Antonio Medici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: RR - 42900-92.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: EMI MUSIC BRASIL LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrente e Recorrido: MARCOS MACEDO MAYNARD ARAÚJO, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "dispensa por justa causa" por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que converteu a dispensa por justa causa em dispensa sem justa causa, restabelecendo também a condenação ao pagamento das verbas deferidas em sentença (especificamente às fls. 5035), bem como a condenação em indenização por danos morais no importe de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais); II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas



quanto ao tema "veículo fornecido pelo empregador - natureza", por contrariedade à Súmula 367, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração da utilidade "veículo" fornecida pelo empregador, restabelecendo a sentença no aspecto. Custas no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Observação: Falou pelo Recorrente e Recorrido Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte. Falou pelo Recorrente e Recorrido Dr. Rodrigo Bottrel Pereira Tostes; **Processo: ARR - 104900-50.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEF, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Exercício de Cargo de Confiança. Gerente-Geral de Agência", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e reflexos; não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; e, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Fundação dos Economistas Federais - Funcef; **Processo: RR - 654-76.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DARCI ESTÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Furtado da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 10065-54.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO DA CRUZ GALDERO DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 393 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o pedido subsidiário formulado na contestação, relativo à compensação das horas extras comprovadamente pagas, conforme se apurar em liquidação e sentença. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1616-75.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERSON CHAVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): RITMO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Falou pelo Recorrente Dra. Solange Sampaio Clemente França; **Processo: RR - 10395-52.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO RUAS GALVÃO, Advogada: Beatriz Medina Maia Novaes de Castro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CAMERAMAN. TRABALHO ARTÍSTICO", por contrariedade à Súmula 6, VII, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que é possível a equiparação salarial de trabalho artístico, cuja aferição terá critérios objetivos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 01ª Região para que examine o recurso ordinário do reclamante como entender de direito. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Helcias, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1319-07.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ROGÉRIO COUTINHO SIQUEIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, levantar o "Segredo de Justiça" para este processo. Em seguida, suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora,



retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220, respectivamente, para bancário com jornada de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias. Observação: Falou pelo Recorrente Dr. Leonardo Santana Caldas; **Processo: RR - 26000-56.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LÚCIA HELENA DE ANDRADE, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Banestes. Resolução 696/2008. Dispensa De Empregados Com Trinta Anos Ou Mais De Serviço E Elegíveis À Aposentadoria. Discriminação Em Razão Da Idade", por violação do art. 1.º da Lei 9.029/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecendo a conduta discriminatória do reclamado, condenar o Banco Réu ao pagamento, em dobro, de toda a remuneração devida durante o período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais, desde a data da despedida até o trânsito em julgado da presente decisão, na forma do inciso II do art. 4º da Lei nº 9.029/95, considerando para tanto a remuneração do período, com reajustes das Convenções Coletivas, Acordos Coletivos, Dissídios Coletivos ou reajustes espontâneos concedidos pelo empregador aos empregados em atividade, gratificação de função e complementos de gratificação de função de confiança, diferença de gratificação de função, bem como férias acrescidas de 1/3, décimos terceiro salários, FGTS do mesmo período e multa de 40%, participação em lucros e resultados, 25% da gratificação semestral mensal, complementos salariais de acordos coletivos, Adicional de Tempo de Serviço, auxílio cesta-alimentação e auxílio alimentação, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; b) condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00, a serem acrescidos de correção monetária a partir desta decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST); e c) determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que, reconhecida a conduta discriminatória empresarial, analise os pedidos de danos materiais como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); **Processo: RR - 1000316-36.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Martins de Oliveira, Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. HEPATITE C. DOENÇA ESTIGMATIZANTE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NÃO OBSERVADA PELO TRIBUNAL REGIONAL" por contrariedade à Súmula 443/TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema "dispensa discriminatória", declarando nula a dispensa ocorrida em 14/10/2013 e determinando a reintegração do autor no emprego, em função compatível com seu estado de saúde, condenando a empresa a pagar as verbas discriminadas no dispositivo da sentença à fl. 874 (salários de todo o período de afastamento - desde a data da dispensa até a efetiva reintegração -, com reflexos em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, mantendo-se o plano de saúde do qual é beneficiário nos mesmos moldes e condições vigentes), determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que sejam examinados os recursos ordinários do autor e da reclamada, no tocante aos temas "indenização por danos morais" e "quantum indenizatório". Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. Quanto aos demais temas, por unanimidade, não conhecê-los. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann redigirá o acórdão. A Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Presente à Sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona do



Recorrido. Falou em nome do Ministério Público do Trabalho sua douta Presentante, a Dra. Maria Glória Martins dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho; **Processo: RR - 1047-58.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIELE CRISTINA SERPA FRANCISCO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por ofensa ao art. 1.022, § 2º, do CPC (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Sucumbência e custas inalteradas; **Processo: ARR - 390-25.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA BARBOSA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Artur Soares Machado Neto, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogada: Camila Gomes de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Indenização por Danos Materiais. Percentual do Salário estabelecido para o Pensionamento Mensal", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de pensão mensal, de forma integral e vitalícia, desde o seu desligamento, devendo a parcela refletir sobre as demais verbas de natureza salarial. Custas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e b) "Indenização por Danos Morais. Ociosidade Laboral. Valor da Indenização", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da ociosidade forçada no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor que mais se coaduna com a gravidade da conduta praticada pela reclamada e seus efeitos, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 104600-43.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Recorrente e Recorrido: VALDENILDO BEZERRA SILVA, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 1.198/1.199, manifestando-se explicitamente sobre a questão do adicional relativo às horas destinadas ao repouso e alimentação e da respectiva norma coletiva, bem como se pronunciando à luz do disposto nos arts. 2º, § 2º, e 6º, II, da Lei 5.811/1972; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Fica sobrestada a análise do tema remanescente do recurso de revista da reclamada (intervalo intrajornada), bem como a do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Horas extras. Ônus da prova" e "Desvio de função", devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação: a Dra. Juliana Carneiro Martins de Menezes, patrona da Parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 727-25.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DP4 NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Astete da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ALICIO RORATO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: em complemento ao julgamento iniciado em 14/08/2019: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO. DEVIDA", por



violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; **Processo: RR - 1239-83.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BENIVALDO RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Isilda Campião Baia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Gustavo Dal Bosco, Recorrido(s): JOEL LIMA ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Efeitos Da Revelia", por contrariedade a súmula 74, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou procedente a reclamação trabalhista que condenou diretamente o primeiro reclamado Joel lima Almeida, e de forma subsidiária, o segundo reclamado, Banco da Amazônia S/A, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: AIRR - 100909-27.2017.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): RAFAEL NAEGELE SERAFINI, Advogada: Priscila Korn Friggo, Agravado(s): GS - PLANO GLOBAL DE SAÚDE LTDA., Advogado: Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono do(s) Agravante(s); **Processo: Ag-AIRR - 61900-52.2005.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): NICODEMUS DE LIMA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 912-61.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HÉLIO JOSÉ GODOTTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para restabelecer a sentença que deferiu a indenização substitutiva da garantia de emprego e as verbas decorrentes da rescisão sem justa causa; **Processo: AIRR - 1005-11.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ OTÁVIO CARDOSO FERREIRA, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 24885-34.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LTDA., Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): ALECIO RENATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, rejeitar a questão de ordem apresentada pelo patrono de suspensão do exame do feito por não tratar da matéria objeto dos Temas de Repercussão Geral nºs 1046, 357 e 762 do Supremo Tribunal Federal. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão de págs. 675-683, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono do Agravante; **Processo: Ag-AIRR - 100816-42.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVAN RICARDO DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Miguel Fernando Declava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1001511-14.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURICIO



SABINO DA CRUZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1371-37.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): IRANILDES LIMA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo quanto ao tema "Grupo Econômico. Caracterização", a fim de que seja submetido a julgamento na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 82-69.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOILSON SILVA SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1082-87.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO DOMINGOS GOMES E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 157400-25.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): LEONARDO DE MENDONÇA GUERRA, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos; e II) negar provimento aos embargos de declaração do reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 1001237-63.2016.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCAS BERNARDES FORNOS, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS - CINPAL, Advogado: Antônio Afonso Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para conhecer e prover o agravo de instrumento por possível violação do art. 10.º, II, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 10348-53.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EULER JESUS PINTO SILVA, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): IPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Laila Ferracini Daleck, Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 215-53.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): ADRIANA COELHO BARBOSA, Advogada: Marilene Alves Pinho, Agravado(s): ASSOCIACAO TECNOLOGICA E EDUCACIONAL DE CAMACARI, Agravado(s): HOMERO RUBEN ROCHA ARANDAS E OUTRO, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: retirar o presente processo



de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 12958-76.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Bruna Zupardo Silva Pinto, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Advogado: Gustavo Figueiredo, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1000810-75.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): BRUNA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Agravado(s): S.D.A. - SOCIEDADE DE DEFESA E APOIO AS COMUNIDADES URBANAS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-RR - 11038-32.2017.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GILSON DE SOUZA REIS, Advogado: Pedro Alves Oliveira, Advogado: Dinalva Ribeiro de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Embargado(a): TRANSPORTES GERAIS PERTINVOLZES LTDA. - EPP, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 11016-56.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIANA NEGRI SANTIAGO ADAO, Advogado: Renan Coelho Costa, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 433-93.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MATEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 20552-28.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO MELLO NEU, Advogado: Fábio Rodigheri, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 651, §3º da CLT, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na 21ª Sessão Ordinária do dia 18/09/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 11553-66.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Jane Amorim Monteiro Lameira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1000934-85.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CÁSSIO VIEIRA LIMA JÚNIOR, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): SB CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Cleide Tavares Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, bem como isentar-lhe do pagamento das custas processuais; **Processo: RR - 20385-34.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra





Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PENASUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): MARINES DUTRA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 1508-07.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO APARECIDO BATISTA MUNDILANI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Faiz Massad, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 10382-94.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE COSTA FEITOSA, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Agravado(s) e Recorrido(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 11484-69.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO CARLOS BENEDICTO, Advogada: Alessandra André da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1002219-42.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Célio Roberto Cunha Mello Filho, Recorrido(s): RENATA DE OLIVEIRA, Advogado: Dimas Cabral Delegá, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1001463-16.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): ELIANE TOLEDO CORREIA, Advogada: Tatiane Moreira Guerche, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Denis Toledo Lopes, Advogada: Renata Cristina Gois, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 303-16.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ANDERSON SOARES LOPES, Advogado: Maximo Katuhiro Senday, Recorrido(s): SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA, Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 47-90.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HAROLDO REZENDE DINIZ, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rodrigo Barbosa Diniz, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Às dezesseis horas e trinta e seis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos três dias do mês de setembro de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma